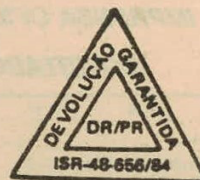




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4134 ANO XL CURITIBA, SEXTA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 192 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Ato da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	11
Câmaras Cíveis	18
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	21
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Ato da Presidência	24
Secretaria	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	24
Processo Cível	25
Processo Crime	52
Preparo e Distribuição	57
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	75
Crime	107
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	108
Crime	123
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	123
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	123
Interior	127
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	145
JUSTIÇA ELEITORAL	
.....	145
JUSTIÇA DO TRABALHO	
.....	145
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
.....	191
JUSTIÇA MILITAR	
.....	176
JUSTIÇA FEDERAL	
.....	176
EDITAIS JUDICIAIS	

III- Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 1994.

Em 08 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Estiveram presentes à sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Plínio Cachuba, Lenz Cesar, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas de Oliveira, Sydney Zappa, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Troiano Neto, Carlos Raitani, Martins Ricci, Nasser de Mello, Altair Patitucci, Tadeu Costa e Acácio Cambi.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC (CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,00 6,081,00	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.00 VRC CR\$ 40,540.00	100,00 4,054,00	-0- 0,00
acima de 1,000.00 VRC (CR\$ 40,540.00) até 3,000.00 VRC (CR\$ 121,620.00)	200,00 8,108,00	-0- 0,00
acima de 3,000.00 VRC (CR\$ 121,620.00) ...	300,00 12,162,00	-0- 0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

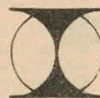
RESOLUÇÃO N.º 02/94

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 1994, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei n.º 7.567/82,

RESOLVE

I- Alterar as custas constantes da Tabela IX (Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda) itens III, X, letra b, XI, letra g, XVIII e XIX; Tabela XI (Atos dos Tabeliães) item III, letra b e IV; Tabela XII (Atos dos Oficiais de Registro Civil), item III e letra b; Tabela XIII (Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis) a nota do item X e o item XIII; Tabela XIV (Atos dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas) itens I, II e VI; Tabela XV (Atos dos Oficiais de Protesto de Títulos) item I; Tabela XVI (Atos dos Contadores) itens I, II e III, (Atos dos Distribuidores) itens I, II, III, IV, V e VI; Tabela XVII (Atos dos Avaliadores Judiciais) item II e a Nota 3; Tabela XVIII (Atos dos Oficiais de Justiça) item V e Tabela XIX (Atos dos Porteiros de Auditório) item III, as quais estavam sendo insuficientes para a manutenção destas categorias.

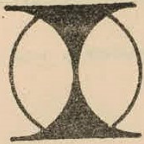
II- Excluir dos valores fixados em VRC (Valor de Referência de Custas), o algarismo fracionário correspondente a milésimos, permanecendo apenas os correspondentes a décimos e centesimos.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS. COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S., ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZÓRIO, PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAL, E DA JUSTIÇA:
BANCA I — BANCA ASA
BANCA II — BANCA OURO VERDE
BANCA III — BANCA ANTÔNIO LOVISK
BANCA IV — REVISTARIA E BAZAR 3 R LTDA
RUA MAJOR HEITOR GUIMARÃES 1408 — CAMPINA DO SIQUEIRA



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-13030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX
253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	175.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	87.500,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	4.000,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	40.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	122.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	22.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	102.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	300,00
Com remessa postal	CR\$	800,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	60,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	90,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 1.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 3.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 3.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 2.200,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 3.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 3.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 3.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$ 9.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 3.000,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente

Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Leniz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Leniz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Vice-Presidente
Des. EROS GRADOWSKI — Corregedor Geral da Justiça
Des. NEGI CALIXTO
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MÁRIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLLO
Dr. MUNIR KARAM
Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr.
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Civ.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CÍCERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MÁRIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLLO
Dr. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Civ.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr.

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Civ.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Civ.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTTA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Civ.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Civ.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Civ.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Civ.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	CPC
3.400,00	340.536,00	400,00	16.216,00	VIDE NOTA 7
12.600,00	510.804,00	600,00	24.324,00	"
16.800,00	681.072,00	700,00	28.378,00	"
21.000,00	851.340,00	800,00	32.432,00	"
25.200,00	1.021.608,00	1.100,00	44.594,00	"
29.400,00	1.191.876,00	1.250,00	50.675,50	"
33.600,00	1.362.144,00	1.500,00	60.810,00	"
37.800,00	1.532.412,00	1.700,00	68.918,00	"
42.000,00	1.702.680,00	1.900,00	77.026,00	"
46.200,00	1.872.948,00	2.100,00	85.134,00	"
50.400,00	2.043.216,00	2.300,00	93.242,00	"
54.600,00	2.213.484,00	2.500,00	101.350,00	"
58.800,00	2.383.752,00	2.700,00	109.458,00	"
63.000,00	2.554.020,00	2.800,00	113.512,00	"
67.200,00	2.724.288,00	2.900,00	117.566,00	"
71.400,00	2.894.556,00	3.100,00	125.674,00	"
75.600,00	3.064.824,00	3.200,00	129.728,00	"
79.800,00	3.235.092,00	3.300,00	133.782,00	VIDE NOTA 7
84.000,00	3.405.360,00	3.400,00	137.836,00	"
88.200,00	3.575.628,00	3.500,00	141.890,00	"
92.400,00	3.745.896,00	3.700,00	149.998,00	"
96.600,00	3.916.164,00	3.900,00	158.106,00	"
100.800,00	4.086.432,00	4.100,00	166.214,00	"
105.000,00	4.256.700,00	4.300,00	174.322,00	"
109.200,00	4.426.968,00	4.500,00	182.430,00	"
113.400,00	4.597.236,00	4.700,00	190.538,00	"
117.600,00	4.767.504,00	4.900,00	198.646,00	"
121.800,00	4.937.772,00	5.100,00	206.754,00	"

NOTA 1- Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRG	(CR\$)	CPC
II - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,00	81,08	-0- 0,00
- Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,00	608,10	-0- 0,00
por folha que exceder	3,00	121,62	-0- 0,00
III - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada	2,00	81,08	-0- 0,00
III - Cartas Precatórias: - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	250,00	10.135,00	-0- 0,00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.			

	VRG	(CR\$)	CPC
III - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			VIDE NOTA 7
IV - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,00	243,24	-0- 0,00
por folha que exceder	3,00	121,62	-0- 0,00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,00	6.486,40	-0- 0,00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,00	2.027,00	-0- 0,00

	VRG	(CR\$)	CPC
a) - consensual, sem bens a inventariar	600,00	24.324,00	VIDE NOTA 7
b) - conversões, sem bens a inventariar	600,00	24.324,00	VIDE NOTA 7
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III.....			VIDE NOTA 7
XII - Diligência e condução - cada	10,00	405,40	-0- 0,00
XIII - Desentranhamento: por documento	2,00	81,08	-0- 0,00
XIV - Falências e Concordatas: a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			VIDE NOTA 7
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			VIDE NOTA 7
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX	50,00	2.027,00	VIDE NOTA 7
d) - impugnação de crédito	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 7
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 7
XV - Mandados de Segurança: a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 7
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 7
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos: primeira folha	5,00	202,70	VIDE NOTA 7
por folha que exceder	2,00	81,08	-0- 0,00
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	150,00	6.081,00	VIDE NOTA 7
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária: a) - sem valor declarado	1.000,00	40.540,00	VIDE NOTA 7
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			

	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	Ao CPC
8.400,00	340.536,00	1.000,00	40.540,00			VIDE NOTA 7	
12.600,00	510.804,00	1.200,00	48.648,00			"	
16.800,00	681.072,00	1.400,00	56.756,00			"	
21.000,00	851.340,00	1.500,00	60.810,00			"	
25.200,00	1.021.608,00	1.700,00	68.918,00			"	
29.400,00	1.191.876,00	1.800,00	72.972,00			"	
33.600,00	1.362.144,00	1.900,00	77.026,00			"	
37.800,00	1.532.412,00	2.100,00	85.134,00			"	
42.000,00	1.702.680,00	2.300,00	93.242,00			"	
46.200,00	1.872.948,00	2.500,00	101.350,00			"	
50.400,00	2.043.216,00	2.700,00	109.458,00			"	
54.600,00	2.213.484,00	2.900,00	117.566,00			"	
58.800,00	2.383.752,00	3.000,00	121.620,00			VIDE NOTA 7	
63.000,00	2.554.020,00	3.100,00	125.674,00			"	
67.200,00	2.724.288,00	3.200,00	129.728,00			"	
71.400,00	2.894.556,00	3.400,00	137.836,00			"	
75.600,00	3.064.824,00	3.600,00	145.944,00			"	
79.800,00	3.235.092,00	3.800,00	154.052,00			"	
84.000,00	3.405.360,00	4.000,00	162.160,00			"	
88.200,00	3.575.628,00	4.200,00	170.268,00			"	
92.400,00	3.745.896,00	4.400,00	178.376,00			"	
96.600,00	3.916.164,00	4.600,00	186.484,00			"	
100.800,00	4.086.432,00	4.800,00	194.592,00			"	
105.000,00	4.264.808,00	5.000,00	202.700,00			"	
109.600,00	4.443.184,00	5.200,00	210.808,00			"	

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.
NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumariis simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

	URC	(CR\$)		
XX - Recursos e Exceções:				
a) - em autos apartados	100,00	4.054.00	VIDE NOTA 7	
b) - nos próprios autos, cada um	40,00	1.621.60	VIDE NOTA 7	
XXI - Restauração de autos:				
As mesmas custas que seriam devidas no processos extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			VIDE NOTA 7	
XXII - Pela atuação do processo em geral	5,00	202.70	-0-	0,00

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

	URC	(CR\$)	CPC	
I - Reconhecimento de Firma:				
a) - cada uma (1)	10,00	405.40	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,00	81.08	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,00	202.70	-0-	0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.				
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,00	1.216.20	-0-	0.00
a) - Ad-Judicia	60,00	2.432.40	-0-	0.00
b) - outras	250,00	10.135.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	10,00	405.40	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado)				
- sem valor declarado	140,00	5.675.60	VIDE NOTA 4	
	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
26.000,00	1.054.040.00	585.00	23.715.90	VIDE NOTA 4
36.000,00	1.459.440.00	810.00	32.837.40	"
46.000,00	1.864.840.00	1.035.00	41.958.90	"
56.000,00	2.270.240.00	1.260.00	51.080.40	"
66.000,00	2.675.640.00	1.485.00	60.201.90	"
76.000,00	3.081.040.00	1.710.00	69.323.40	"
86.000,00	3.486.440.00	1.935.00	78.444.90	"
96.000,00	3.891.840.00	2.160.00	87.566.40	"
106.000,00	4.297.240.00	2.385.00	96.687.90	"
116.000,00	4.702.640.00	2.610.00	105.809.40	"
126.000,00	5.108.040.00	2.835.00	114.930.90	"
136.000,00	5.513.440.00	3.060.00	124.052.40	"
146.000,00	5.918.840.00	3.285.00	133.173.90	"
156.000,00	6.324.240.00	3.510.00	142.295.40	"
166.000,00	6.729.640.00	3.735.00	151.416.90	"
176.000,00	7.135.040.00	3.960.00	160.538.40	"
186.000,00	7.540.440.00	4.185.00	169.659.90	"
196.000,00	7.945.840.00	4.410.00	178.781.40	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

CPC

	URC	(CR\$)		
V - Testamentos:				
a) - Público	500,00	20.270.00	VIDE NOTA 4	
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,00	12.162.00	VIDE NOTA 4	
c) - Revogação	140,00	5.675.60	VIDE NOTA 4	
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1.000,00	40.540.00	VIDE NOTA 4	
por unidade, mais	40,00	1.621.60	VIDE NOTA 4	
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,00	1.216.20	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,00	1.216.20	-0-	0.00
- por página que crescer ..	9,00	364.86	-0-	0.00

VIII - Rubrica forma:				
a) - primeira folha	46,00	1.864.84	-0-	
b) - por página que crescer ..	30,00	1.216.20	-0-	
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,00	243.24	-0-	

X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;

b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(CR\$)		
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	4.864.80	-0-	
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,00	4.864.80	-0-	
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,00	2.027.00	-0-	
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,00	2.635.10	-0-	
por folha que exceder	15,00	608.10	-0-	
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	405.40	-0-	
III - habilitação para casamento	800,00	32.432.00	VIDE NOTA 4	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	2.837.80	-0-	
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	1.100,00	44.594.00	-0-	
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,00	2.027.00	-0-	

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" do item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra do mesmo item.

	URC	(CR\$)		
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a) - independente de despacho Judicial	150,00	6.081.00	VIDE NOTA 4	
b) - mediante despacho Judicial	200,00	8.108.00	VIDE NOTA 4	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,00	2.837.80	-0-	
VI - Inscrição de casamento religioso	200,00	8.108.00	-0-	

VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão 150,00 6.081,00 -0- 0,00

VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e legitimação com certidão 170,00 6.891,80 -0- 0,00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

bações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Arquivamento de qualquer documento	7,00	283,78	-0- 0,00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,00	2.432,40	VIDE NOTA 6
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	3.243,20	VIDE NOTA 6
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,00	4.054,00	VIDE NOTA 6
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			VIDE NOTA 6
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	121,62	-0- 0,00
IV - Certidões:			
a) - de registro ou ônus real ..	20,00	810,80	-0- 0,00
b) - negativa de propriedade ..	20,00	810,80	-0- 0,00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (CR\$ 40,54) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC (CR\$ 81,08) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região

- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

	VRC	(CR\$)	CPC
116.000,00	4.702,640,00	2.610,00	105.809,90
126.000,00	5.108,040,00	2.835,00	114.930,90
136.000,00	5.513,440,00	3.060,00	124.052,40
146.000,00	5.918,840,00	3.285,00	133.173,90
156.000,00	6.324,240,00	3.510,00	142.295,40
166.000,00	6.729,640,00	3.735,00	151.416,90

VI - Registro no livro 2, de hipoteca censual:

a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;

b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas aver

	VRC	(CR\$)	CPC
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	2.432,40	VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	810,80	-0- 0,00
IX - Incorporação e Condomínio:			
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....			VIDE NOTA 6
b) - Registro de instituição de condomínio	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 6
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 6
X - Registro de Loteamentos:			
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,00	405,40	VIDE NOTA 6
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	1.621,60	-0- 0,00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	200,00	8.108,00	VIDE NOTA 6
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	1.621,60	-0- 0,00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,00	1.216,20	VIDE NOTA 6
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
- Sem valor declarado	150,00	6.081,00	VIDE NOTA 6

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
Até 36.000,00	1.459,440,00	810,00	32,837,40	"	"
46.000,00	1.864,840,00	1.035,00	41,958,90	"	"
56.000,00	2.270,240,00	1.260,00	51,080,40	"	"
66.000,00	2.675,640,00	1.485,00	60,201,90	"	"
76.000,00	3.081,040,00	1.710,00	69,323,40	"	"
86.000,00	3.486,440,00	1.935,00	78,444,90	"	"
96.000,00	3.891,840,00	2.160,00	87,566,40	"	"
106.000,00	4.297,240,00	2.385,00	96,687,90	"	"
116.000,00	4.702,640,00	2.610,00	105,809,90	"	"
126.000,00	5.108,040,00	2.835,00	114,930,90	"	"
136.000,00	5.513,440,00	3.060,00	124,052,40	"	"
146.000,00	5.918,840,00	3.285,00	133,173,90	"	"
156.000,00	6.324,240,00	3.510,00	142,295,40	"	"
166.000,00	6.729,640,00	3.735,00	151,416,90	"	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,00	405,40	-0- 0,00
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) .			VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	VRC	(CR\$)	CPC	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura	4,000,00	162,160.00		60,00	2,432.40			VIDE NOTA 3
	8,000,00	324,320.00		120,00	4,864.80			"
	12,000,00	486,480.00		180,00	7,297.20			"
	16,000,00	648,640.00		240,00	9,729.60			"
	20,000,00	810,800.00		300,00	12,162.00			"
	24,000,00	972,960.00		360,00	14,594.40			"
	28,000,00	1,135,120.00		420,00	17,026.80			"
	32,000,00	1,297,280.00		480,00	19,459.20			"
	36,000,00	1,459,440.00		540,00	21,891.60			"
	40,000,00	1,621,600.00		600,00	24,324.00			"
	44,000,00	1,783,760.00		660,00	26,756.40			"
48,000,00	1,945,920.00		720,00	29,188.80			"	
52,000,00	2,108,080.00		780,00	31,621.20			"	
56,000,00	2,270,240.00		840,00	34,053.60			"	
		VIDE NOTA 4						

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

VIDE NOTA 6

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VIDE NOTA 6

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem

VRC (CR\$) CPC

60,00 2,432.40 VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca a penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	60,00	2,432.40	VIDE NOTA 3
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,00	7,297.20	VIDE NOTA 3
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,00	3,243.20	VIDE NOTA 3
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,00	6,081.00	VIDE NOTA 3
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,00	6,081.00	VIDE NOTA 3
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	4,054.00	VIDE NOTA 3
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,00	162,160.00	60,00	2,432.40		VIDE NOTA 3
8,000,00	324,320.00	120,00	4,864.80		"
12,000,00	486,480.00	180,00	7,297.20		"
16,000,00	648,640.00	240,00	9,729.60		"
20,000,00	810,800.00	300,00	12,162.00		"
24,000,00	972,960.00	360,00	14,594.40		"
28,000,00	1,135,120.00	420,00	17,026.80		"
32,000,00	1,297,280.00	480,00	19,459.20		"
36,000,00	1,459,440.00	540,00	21,891.60		"
40,000,00	1,621,600.00	600,00	24,324.00		"
44,000,00	1,783,760.00	660,00	26,756.40		"
48,000,00	1,945,920.00	720,00	29,188.80		"
52,000,00	2,108,080.00	780,00	31,621.20		"
56,000,00	2,270,240.00	840,00	34,053.60		"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	25,00	1,013.50	-0- 0,00
- por página que acrescer ..	10,00	405.40	-0- 0,00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,00	121.62	-0- 0,00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório

3,00 121.62 -0- 0,00

IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais

3,00 121.62 -0- 0,00

X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:

a) - de microfilmagem por rolo de 16mm

25,00 1,013.50 -0- 0,00

b) - de microfilmagem por rolo de 35mm

60,00 2,432.40 -0- 0,00

c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..

70,00 2,837.80 -0- 0,00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos

por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

VRG	(CR\$)	VRG	(CR\$)	CPC
até 1,000,00	40,540.00	15,00	608.10	VIDE NOTA
" 2,000,00	81,080.00	30,00	1,216.20	"
" 3,000,00	121,620.00	45,00	1,824.30	"
" 4,000,00	162,160.00	60,00	2,432.40	"
" 6,000,00	243,240.00	90,00	3,648.60	"
" 8,000,00	324,320.00	120,00	4,864.80	"
" 12,000,00	486,480.00	180,00	7,297.20	"
" 16,000,00	648,640.00	240,00	9,729.60	"
" 24,000,00	972,960.00	360,00	14,594.40	"
" 32,000,00	1,297,280.00	480,00	19,459.20	"
" 40,000,00	1,621,600.00	530,00	21,486.20	"
" 48,000,00	1,945,920.00	580,00	23,513.20	"
" 56,000,00	2,270,240.00	630,00	25,540.20	"
" 64,000,00	2,594,560.00	680,00	27,567.20	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: VRG (CR\$) CPC
80,00 3,243.20 VIDE NOTA

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRG	(CR\$)	CPC
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,00	608.10	-0- 0.00
b) - relatório breve (por ato)...	5,00	202.70	-0- 0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,00	121.62	-0- 0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	24.32	-0- 0.00

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRG	(CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	40,00	1,621.60	VIDE NOTA
II - Conta de Juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	81.08	-0- 0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	100,00	4,054.00	-0- 0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50,00	2,027.00	-0- 0.00

IV - Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,00	81.08	-0- 0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,00	1,216.20	-0- 0.00

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	VRG (CR\$)	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.		
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.		

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRG	(CR\$)	CPC
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva taxa)	70,00	2,837.80	VIDE NOTA 5
II - Distribuição para o foro extrajudicial.			
a) - Títulos e Documentos	55,00	2,229.70	VIDE NOTA 5
b) - Outras	35,00	1,418.90	VIDE NOTA 5
III - Averbação a margem da Distribuição	15,00	608.10	-0- 0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15,00	608.10	-0- 0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados: qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	15,00	608.10	-0- 0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:			
a) - primeira folha	40,00	1,621.60	-0- 0.00
b) - por folha que exceder	7,00	283.78	-0- 0.00

OBS.: - Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 VRC (CR\$ 1,945.92)	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 4,864.80)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 4,864.80)	4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 4,864.80)	2%	-0-
	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC VIDE NOTA 5
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
	b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

	URC	(CR\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,00 VRC (CR\$ 2,027.00) ou fração. - emolumento máximo	5,00 500,00	202,70 20,270,00	VIDE NOTA 4 VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
	URC	(CR\$)	CPC
Até 5,000.00	150,00	6,081.00	VIDE NOTA 4
" 10,000.00	200,00	8,108.00	"
" 50,000.00	270,00	10,945.80	"
" 100,000.00	400,00	16,216.00	"
" 150,000.00	470,00	19,053.80	"
" 200,000.00	540,00	21,891.60	"
" 250,000.00	670,00	27,161.80	"
" 300,000.00	800,00	32,432.00	"
" 350,000.00	930,00	37,702.20	"
" 400,000.00	1,060,00	42,972.40	"
" 450,000.00	1,190,00	48,242.60	"
" 500,000.00	1,320,00	53,512.80	"

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
a) Pela primeira unidade: custas integrais.
b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2,600,00 VRC (CR\$ 105,404,00)

NOTA 4- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas da guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes a primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversas feitas, limitado o valor ao dobro do prêmio.

	URC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,00	4,054.00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,00 8,000	810.80 324.32
III - Contra-fé por pessoa	4,00	162.16
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	816.80
V - Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.547/82).		

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas, se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.
Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V se podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

a Portaria nº 2000, de 04 de novembro de 1991, na parte referente à 1ª Região.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I	- Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II	- Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)	VRC	(CR\$)
a)	- efetuado em audiência	10,00	405,40
b)	- efetuado fora de audiência	12,00	486,48
III	- Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (CR\$ 12.162,00)	2%	

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00215

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nas Resoluções nºs 07/91, 02/92 e 01/94, todas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido para a distribuição dos recursos oriundos dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, para julgamento pelas turmas da 1ª Região, com sede em Curitiba, o critério de autuações com número ímpar à 1ª e os com número par à 2ª turmas.

Art. 2º - As sessões das turmas a que se refere o presente decreto realizar-se-ão na Sala "Desembargador Lauro Lopes", no Palácio da Justiça.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0792

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

II - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito adiante nominados para integrarem a 1ª e 2ª Turmas Regional, com competência para julgar os recursos oriundos dos Juizados Especiais de Pequenas Causas da 1ª Região, com sede na Comarca de Curitiba:

1ª Turma:

- Doutor MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, presidente,
- Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, membro

PORTARIA Nº 0792

- Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, membro, e
- Doutor MILTON ALCEU ETZEL, suplente.

2ª Turma:

- Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, presidente,
- Doutor JORGE WAGIH MASSAD, membro,
- Doutor PAULO HABITH, membro, e
- Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, suplente.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0793

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15845/94, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para compor as Comissões do Departamento do Patrimônio, na forma a seguir especificada, ficando, em consequência, revogada as disposições em contrário:

I - COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE FIRMAS

- PRESIDENTE: Bel. ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI PARRA
- MEMBROS: Bel. NORBERTO ELÍSIO PAVELEC
- Bel. EURIDES SILVA MALVEZZI
- Arqª. MARIELLA TEREZINHA ALMEIDA CUNHA DA FONSECA
- SUPLENTE: MARCO ANTONIO PANISSON
- SECRETÁRIO: LUIZ MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 0793

II - COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

PRELIMINAR

PRESIDENTE: Bel. LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES

MEMBROS: Bel. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
ALCEU LEOCADIO TONINELLO
Arq. MARIA HELENA GRUDZIEW

SUPLENTE: GILSON KLINGENFUS
SECRETÁRIA: Bel. NOELI SALETE TAVARES

III - COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PRESIDENTE: Bel. ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
MEMBROS: Bel. EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS
Bel. CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO
Bel. GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO
Bel. NORDI BRAGA GRADOWSKI
Bel. MARIO LUIZ DALLEGRAVE

SECRETÁRIO: MARCELO MADER STINGLIN

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0794

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 05 de abril do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0795

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 15ª Vara Cível, nos dias 04 e 05 de abril do ano em curso, e a 7ª Vara Cível, ambas da mesma Comarca, a partir de 04 de abril do mesmo ano, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0796

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO PINO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 04 e 05 de abril do ano em curso.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0797

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO MANSANO NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes das Comarcas de Terra Boa, nos dias 05, 06 e 07 de abril do ano em curso, e Engenheiro Beltrão, a partir de 04 de abril do mesmo ano, até a assunção do Juiz titular.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0798

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NABOR NISHIKAWA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 5ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 04 de abril do ano em curso, até a assunção do titular ou do Juiz de Direito Substituto.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0799

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Tibagi, a partir de 04 de abril do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0800

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14342/94, resolve

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, membro deste egregio Tribunal, setenta (70) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de março

do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0801

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8108/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e setenta e oito (178) dias, correspondentes aos oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial concedida pela Portaria nº 1578/93 e interrompida pela Portaria nº 1891/93, referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 21.06.87 e 24.08.91, antecipado pelas contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1351/87 (itens I e II) e 134/90, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0802

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14863/94, resolve "ad referendum" do egregio Órgão Especial

CONVOCAR

a Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA, a partir de 04 de abril do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0803

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3636/94, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 706, de 28 de março de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que a revogação da Portaria nº 744/87, na parte referente a ROMÁRIO GOMES, corresponde a 5ª Vara Criminal e não como figurou.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0804

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tibagi.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

PORTARIA Nº 0808

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 12046/94, resolve

DESIGNAR

SHIRLEY SCHULTZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para proceder sindicância nos autos sob nº 57/93, da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0805

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 11 de abril de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO No. 522/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob número 9.813, de 08 de março de 1994, resolve

CONCEDER

à EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI, Escrivão do Crime, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital, trinta (30) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 02 de Janeiro de 1994

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N 0736/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

REVOGAR

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes INES MARCHELEK, SERGIO DA COSTA RIEKES, YARA R IZARUCH A DA SILVEIRA.

partir de 01 de agosto de 1993, os efeitos da Portaria nº 1013, de 17 de junho do mesmo ano.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0807

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes MARISA PAULIN, LUIZ MODESTO FORAT, ROBERTO PUTINATI.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 131/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

VALTER LICE BORGES G. GUIMARAES AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DF - DCFP - SEC INF E EXPED

WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS AUXILIAR JUDICIARIO Nível B SB-CD CENTRO DE DOCUMENTACAO

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes DARLI HELENA PIKARSKI GRANATO, ANA MERCEDES CAMARGO, VILSON FARIAS, MARCELO CONTE, GENOIR FINATO.

Curitiba, 06 de abril de 1994

HUGO VIEIRA FILHO SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0737/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes BEANINE DO RÓCIO E GREBOGGI, MARIA JOSE SIQUEIRA, GERALDO MARTINS, JOAO SCHIPTOSKI.

Curitiba, 06 de abril de 1994

HUGO VIEIRA FILHO SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 738/94

O SECRETARIO, em exercício do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Federal, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

Table with columns: NOME/CARGO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes MARYLAND MARI DE CAMARGO BOARON, CLEONICE DO RÓCIO BIELEN, JOSE ALVACIR GUIMARAES.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 0790/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes MARIA CELESTE DUSI CURY, CIVAN LOPES FILHO, JOAO VALMIR ONGARO, AGOSTINHO PAGLIA.

Curitiba, 11 de abril de 1994

HUGO VIEIRA FILHO SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0791

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 7591/94, resolve

CONCEDER

s Bacharel ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e seis (26) dias restantes de férias alusivas a 1994, a partir de 1ª de março do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 393, de 18 de fevereiro de 1994.


s FLORENTINA LORENÇA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

s GILBERTO COMES GUSE, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0792

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0796

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0800

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53120/93, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5700/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5694/94, resolve

CONCEDER

CONCEDER

CONCEDER

s DIRCE DA SILVA DOS SANTOS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de dezembro de 1993, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

s RUBENS BORDINHO DE CAMARGO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

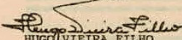
s JOÃO GRUBER, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

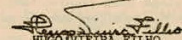
Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0793

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0797

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0801

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7809/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6533/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7175/94, resolve

CONCEDER

CONCEDER

CONCEDER

s MARIA LEDA SOUZA CURVELO, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

s IARA DE FÁTIMA DELLA MURA MARAFON, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sertãozinho, cento e vinte (120) dias de licença a gestante, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

s WILSON EMILIO CABRAL, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

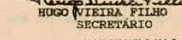
Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0794

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0798

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0802

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5702/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4614/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55647/93, resolve

CONCEDER

CONCEDER

CONCEDER

s OLIVINA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

s WILSON EMILIO CABRAL, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivas a 1991, a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 192, de 05 de fevereiro de 1993.


s RENATO COSTA DA SILVA, Mecânico, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 07 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04/05/91 e 03/02/96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1030, de 03 de novembro de 1986, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.


Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0795

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0799

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0803

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7177/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6666/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2661/94, resolve

CONCEDER

CONCEDER

CONCEDER

FRANCISCA PEREIRA, Agente de Limpeza, PJ-III, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capenama, cento e vinte (20) dias de licença a gestante, a partir de 09 de dezembro de 1993, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Esta-

21 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0804

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0808

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0812

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 341/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 660/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11317/94, resolve

CONCEDER

CONCEDER

MANDAR CONTAR

MIRIAM APARECIDA LIMA JACQUES, Agente de Limpeza, PJ-III, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, cento e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em parte, a partir de 14 de dezembro de 1993, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 6174/70.

LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06.10.88 e 05/10/93, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 965, de 21 de agosto de 1991, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

MARIA INÊS BERTOCCO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e cento e quarenta e três (143) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.08.88 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0805

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0809

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0813

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5698/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9569/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26245/93, resolve

CONCEDER

CONCEDER

MANDAR CONTAR

IRIS ESPINOLA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, cento e trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em parte, a partir de 08 de fevereiro de 1994, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 6174/70.

PAULINA BONATTO, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, três (03) meses de licença especial, a partir de 04 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19.10.88 e 18.10.93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

CELESTE SANTOS BORGES, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e duzentos e nove (209) dias, correspondente ao período compreendido entre 07.05.81 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0806

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0810

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0814

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44441/93, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13273/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26250/93, resolve

CONCEDER

CONCEDER

MANDAR CONTAR

CARLOS ALVES DE SOUZA, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, cento e trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em parte, a partir de 06 de outubro de 1993, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 6174/70.

LINETE MARIA RODRIGUES GIOSTRI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

ALTAMIRO CESAR ARRUDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de nove (09) anos e duzentos e trinta e sete (237) dias, correspondente ao período compreendido entre 09.05.83 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0807

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0811

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0815

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9426/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13282/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34717/93, resolve

CONCEDER

CONCEDER

MANDAR CONTAR

MIRIAM DA SILVA DOS SANTOS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de

WILSON COSTA PINTO, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de

MARIA JOANA MARTINS, Agente de Serviços Gerais, nível 08, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de

Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de seis (06) anos e trzentos e vinte e nove (329) dias, correspondente ao período compreendido entre 06.02.86 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0822

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4126/94, resolve

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0816

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8558/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ CARLOS DE CAMPOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 11.09.86 e 10.09.91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0817

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93100/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ZOE GREIN BORTOLON, Escrivão da Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 06.12.86 e 09.04.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 959, de 20 de agosto de 1991, e 1058, de 11 de setembro de 1991, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0818

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43034/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de IVAL ZACARIAS, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e vinte e sete (27) dias, correspondente aos períodos de 19.03.64 a 31.05.64 e 15.07.64 a 10.05.67, em que prestou serviços sob o regime da Lei

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0819

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2922/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA MARIA OBERICK SCHINEMANN, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 30.07.86 e 30.01.91, considerada parte da contagem efetivada pela Ordem de Serviço nº 852, de 09 de junho de 1989, e antecipada pela Ordem de Serviço nº 869, de 05 de agosto de 1992, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0820

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4903/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LEONIL HABITH, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 22.07.89 e 23.11.93, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 127, de 21 de janeiro de 1992, itens A e B, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0821

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7216/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS VICENTE DE LA TORRE, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 10.07.82 e 09.07.90, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 975, de 18 de agosto de 1983, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA INÊS PESCAROLI PICONI DE OLIVEIRA, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Uraí, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 23.08.87 e 27.08.91, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1430, de 15 de dezembro de 1987; 1006, de 15 de agosto de 1988; 1483, de 26 de dezembro de 1988 e 1312, de 21 de setembro de 1989, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0823

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6088/94, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Bacharel GASTÃO ALBERTO MARQUES, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 13.02.86 e 15.04.90, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1435, de 22 de dezembro de 1988; 1707, de 27 de dezembro de 1989 e 591, de 06 de maio de 1993, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0824

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33656/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA DE LOURDES TRENTO ROST, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitorio de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatorze (14) anos e trzentos e vinte e um (321) dias, correspondente ao período compreendido entre 14.02.78 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0825

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48123/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SANTINA SILVA KAVIATKOSKI, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo

um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 13.01.81 e 12.07.92, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 06.08.79 e 05.08.89, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

nº 2182, de 30 de dezembro de 1993, ao Bacharel ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0829

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51911/93, resolve

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0833

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2859/94, resolve

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0826

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4529/94, resolve

MANDAR CONTAR

INTERROMPER

MANDAR CONTAR

em favor de ARZAMOR ANTONIO SEBASTIÃO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20.02.89 e 19.02.94, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

em favor de WILSON VIEIRA, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e sessenta e seis (266) dias, correspondente ao período compreendido entre 10.04.91 e 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0830

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6490/94, resolve

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0834

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5096/93, resolve

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0827

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5229/94, resolve

MANDAR CONTAR

AUTORIZAR

MANDAR CONTAR

em favor da Bacharel ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70, o tempo de três (03) anos, referente ao dobro das licenças especiais deixadas de gozar e correspondentes aos decênios:

em favor de JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e noventa e dois (192) dias, correspondente ao período compreendido entre 23.06.87 e 11.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0831

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6128/94, resolve

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0835

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93321/94, resolve

INTERROMPER

AUTORIZAR

- a. compreendido entre 02.03.66 e 19.03.76, considerada parte da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 180, de 16 de janeiro de 1990;
b. compreendida entre 02.03.76 e 19.03.86, considerada parte da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 180, de 16 de janeiro de 1990; e
c. compreendido entre 02.03.86 e 04.07.93, antecipado em razão das contagens efetuadas pelos itens "a" e "b" e através das Ordens de Serviço n.ºs. 580, de 06 de outubro de 1981; 449, de 06 de abril de 1984; e 106, de 11 de janeiro de 1990.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

por necessidade do serviço e a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço nº 1964, de 15 de dezembro de 1993, a MARINA ELY HASSON, Psicólogo, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0828

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5469/94, resolve

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0832

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4020/94, resolve

HUGO VIEIRA FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0836

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7931/94, resolve

MANDAR CONTAR

INTERROMPER

AUTORIZAR

em favor de BENEDITO COSTA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao decênio compreendido entre 13.01.81 e 12.07.92, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas a 1993, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1669, de 03 de dezembro de 1993.

ELIANE SIMERMAN MAZZO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias anuais do ano de 1993, a partir de 21 de fevereiro de 1994, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 1906, de 10 de dezembro de 1993.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

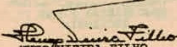
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0837

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7473/94, resolve

AUTORIZAR

MILÁRIO ITNER, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 28 de fevereiro de 1994, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 153, de 19 de janeiro de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0838

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5099/94, resolve

AUTORIZAR

LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias anuais do ano de 1993, a partir de 01 de março de 1994, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 340, de 08 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

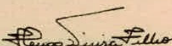
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0839

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 938457/93, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1603, de 30 de novembro de 1993, a fim de que da mesma passe a constar que a designação de MÀRCIA VALÉRIA MASTECK DE SOUZA, Agente de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é para exercer as funções de Chefe do Serviço de Pautas e Publicações, da Seção do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, e não como figurou.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0840

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45927/91, resolve,

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 026, de 10 de janeiro de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que a revogação da designação de HELEN RUTH ARTICO, é a partir de 28 de julho de 1992, e não como figurou.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

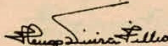
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0841

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50357/93, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 2019, de 15 de dezembro de 1993, na parte referente a concessão de férias de ALOIR GUIMARÃES BELLO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a fim de que da mesma passe a constar que o início das mesmas é a partir de 06 de dezembro de 1993, e não como figurou.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

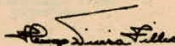
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0842

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9346/94, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1963, de 15 de dezembro de 1993, a fim de que da mesma passe a constar que o início da licença especial concedida a MARIA DE OLIVEIRA BOGONI, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga, é 02 de dezembro de 1993, e não como figurou.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0843

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7476/94, resolve,

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1602, de 01 de dezembro de 1993, a fim de que da mesma passe a constar que as férias, alusivas ao ano de 1993, concedidas a SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 24 de fevereiro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0844

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45927/93, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de dezembro de 1993, os efeitos da Ordem de Serviço nº 1055, de 21 de setembro de 1992, que designou ANGELA MORI LECK, Telefonista, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Controle de Assistência Técnica, da Seção de Telefonia, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

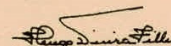
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0845

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido na Ordem de Serviço nº 2009, de 15 de dezembro de 1993, e no protocolado sob nº 32825/93, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as Ordens de Serviço nºs 472 e 473, ambas de 04 de março de 1994, referentes a Bacharel IRMA RAIZER, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0846


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 940504/93, resolve

REVOGAR

as Ordens de Serviço abaixo relacionadas, referentes a lotação dos servidores indicados no Departamento Judiciário:

- a. nº 370, de 16 de março de 1992, ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO, Técnico Especializado, nível 03;
- b. nº 1096, de 22 de setembro de 1987, RENATO LOPES DOS SANTOS, Técnico Especializado, nível 02;
- c. nº 1204, de 22 de outubro de 1991, HELOÍSA GOMES GONÇALVES, Técnico Especializado, nível 03;
- d. nº 739, de 14 de junho de 1988, ALBA MARIA KARUTA, Agente Técnico Administrativo, nível 07;
- e. nº 273, de 28 de fevereiro de 1991, ENY JOSEFA PULTER, funcionária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ora à disposição deste Tribunal de Justiça; e
- f. nº 325, de 20 de fevereiro de 1989, TANGRIA MATTIOLI, Técnico Especializado, nível 02.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0847


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº40504/93, resolve

TRANSFERIR

a lotação dos servidores no Departamento Judiciário, abaixo relacionados:

- a. JOÃO BOSCO CARNEIRO NAVIER, Agente de Serviços Gerais, nível 06, da Seção de Atuação, para a Seção de Registro e Controle da Movimentação Processual;
- b. RITA DE CÁSSIA SILVA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI, Técnico Especializado, nível 02, da Seção de Distribuição, para a Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis;
- c. SIBELE CACHUDA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, da Seção da 2ª. Câmara Cível, para a Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça;
- d. FELIPE NERY ARRUDA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, da Seção da 4a. Câmara Cível, para a 3a. Câmara Cível;
- e. JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, da Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça, para a Seção da 2a. Câmara Cível;
- f. CÉLIA MARIA GONÇALVES SAMPAIO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, da Seção da 1a. Câmara Criminal, para a Seção do Grupo de Câmaras Criminais;
- g. MARIA CRISTINA GUÉRIOS CURI, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 07, da Seção do Grupo de Câmaras Criminais, para a Diretoria do Departamento Judiciário.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0848

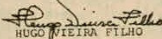
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº40504/93, resolve

LÓTAR

no Departamento Judiciário, os servidores abaixo relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

- a. EMANI JOSÉ DE CASTRO, Vigia, nível 12, na Seção de Atuação;
- b. FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA, Vigia, nível 12, na Divisão de Processo Crime;
- c. JOSÉ CARVALHO DA VEIGA, Vigia, nível 12, na Divisão de Processo Cível;
- d. MARIANA ROSA, Agente Técnico Administrativo, nível 06, na Seção da 4a. Câmara Cível; e
- e. MÁRIO PEREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Gerais, nível 10, na Seção da 1a. Câmara Criminal.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0849

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3762/94, resolve

LOTAR

CLÁUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 04 de fevereiro de 1994, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

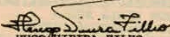
ORDEN DE SERVIÇO Nº 0850

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14305/94, resolve

DESIGNAR

LIU PING IWERSEN, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 17 de março do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular ADILENE HAVRO FERRARI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0851

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14305/94, resolve

DESIGNAR

HELOISA HELENA TAVARES, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 17 de março do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Benefícios e Segurança do Trabalho, da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular LIU PING IWERSEN, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0852

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11182/94, resolve

DESIGNAR

JOSÉ RUI PRESTES VALIM, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 14 de março do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção da 3ª. Câmara Cível, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0853

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12328/94, resolve

DESIGNAR

PATRICIA TERESINHA DA SILVA, Técnico Especializado, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 14 de março do ano em curso, as funções de Chefe do Centro de Triagem de Publicações Oficiais, do Gabinete do Secretário, durante o afastamento da titular ROSELY CLETO RIBEIRO DE CAMPOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0854

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11715/94, resolve

DESIGNAR

MARGARIDA NEVES DE MATOS, telefonista, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição a partir de 02 de março do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Controle do P.A.B.X., da Seção de Telefonia, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento da titular MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 0855

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4338/94, resolve

LOTAR

a Bacharel NIOMAR IZAR, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, e MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

006.PROCESSO : 0025508-7/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : JOAO ZAVASKI SIMONATO
 ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ PONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 DESPACHO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

RECURSO ESPECIAL CIVEL

007.PROCESSO : 0025819-5/01
 COMARCA : ARAUCARIA
 VARA : VARA CIVEL
 RECORRENTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
 ADVOGADO : BRUNO BOCKMANN MOREIRA
 ADVOGADO : ANILIZA COUTINHO DE ARAUJO
 RECORRIDO : CERAMICA GUAJUVIRENSE
 ADVOGADO : JIOMAR JOSE TURIN
 ADVOGADO : JIOMAR JOSE TURIN FILHO
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

008.PROCESSO : 0025819-5/02
 COMARCA : ARAUCARIA
 VARA : VARA CIVEL
 RECORRENTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
 ADVOGADO : BRUNO BOCKMANN MOREIRA
 ADVOGADO : ANILIZA COUTINHO DE ARAUJO
 RECORRIDO : CERAMICA GUAJUVIRENSE
 ADVOGADO : JIOMAR JOSE TURIN
 ADVOGADO : JIOMAR JOSE TURIN FILHO
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

009.PROCESSO : 0025980-9/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
 ADVOGADO : ELZINA DA CRUZ MACHADO
 ADVOGADO : IRINEU TONINELLO
 ADVOGADO : LUCIANO ROCHA WOISKI
 ADVOGADO : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO
 RECORRIDO : MARIA DA LUZ DE CARVALHO CAMARGO
 ADVOGADO : PAULO CORTELLINI
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

010.PROCESSO : 0026199-2/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA

RECORRENTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : IRINEU TONINELLO
 ADVOGADO : ELZINA DA CRUZ MACHADO
 ADVOGADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
 ADVOGADO : LUCIANO ROCHA WOISKI
 ADVOGADO : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO
 RECORRIDO : GEZIEL ANICE TO ROSA (ASSISTIDO (A))
 ADVOGADO : PAULO CORTELLINI
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

011.PROCESSO : 0026889-1/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : MARIO JORGE SOBRINHO
 ADVOGADO : ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO
 ADVOGADO : IRINEU TONINELLO
 ADVOGADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
 ADVOGADO : LUCIANO ROCHA WOISKI
 RECORRIDO : MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA INDICACAO DE PECAS

PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. REPUBLICADO POR INCORRECCAO
 012.PROCESSO : 0024498-2/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : MAUREN DAISY REDONDO MACHADO
 ADVOGADO : RENATO SERPA SILVERIO
 ADVOGADO : MIRIAM BELUCO
 ADVOGADO : ANA PAULA K E CONTI
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 AGRAVADO : MARIAERMINA CORADASSI
 ADVOGADO : LOLINNA CHAN

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

013.PROCESSO : 0024718-9/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 AGRAVANTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : DARCI KASPRZAK
 ADVOGADO : ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO
 ADVOGADO : IRINEU TONINELLO
 ADVOGADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
 ADVOGADO : LUCIANO ROCHA WOISKI
 ADVOGADO : MIRIAN MARCAL CARNEIRO LEAL (REPRESENTADO (A))
 AGRAVADO : EDUARDO CARNEIRO LEAL (REPRESENTADO (A))
 AGRAVADO : ANDREA CARNEIRO LEAL (ASSISTIDO (A))
 ADVOGADO : LUCIANA MARCAL CARNEIRO LEAL
 ADVOGADO : GIL CESAR DANTAS BRUEL
 ADVOGADO : MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER
 ADVOGADO : SYLVIA CARRANO COSTA
 ADVOGADO : CECILIA DE AZEVEDO KAPKA
 ADVOGADO : EROBINA AZEVEDO CORREA
 ADVOGADO : ADRIANA SAMPAIO ARRUDA (REPRESENTADO (A))
 AGRAVADO : OSMAR BRITO BELTRAO (REPRESENTADO (A))
 ADVOGADO : GIL CESAR DANTAS BRUEL

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES

PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

014.PROCESSO : 0021484-6/02
 COMARCA : BANDEIRANTES
 VARA : VARA ÚNICA
 RECORRENTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 RECORRIDO : ALEDCIO CARPI E SUA MULHER
 RECORRIDO : ALECIO ZAMBONI NETTO E SUA MULHER
 ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
 ADVOGADO : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
 ADVOGADO : JACOB CHRISTMAN FILHO
 ADVOGADO : DIRLEY LEOCADIO BAHL JUNIOR
 ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA
 ADVOGADO : ROGERIO COSTA
 ADVOGADO : JOCI MARY BENATTO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

015.PROCESSO : 0021993-0/01
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 1A VARA CIVEL
 RECORRENTE : IVOLAN COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA LAVOURA E PECUARIA LTDA
 ADVOGADO : JOAO HENRIQUE CRUCIOL
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO : VERA ALICE ROSSI
 ADVOGADO : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN
 ADVOGADO : ELITON ARAUJO CARNEIRO
 ADVOGADO : ALESSANDRA REGIA GHELARDI
 ADVOGADO : CLAUDIA MARIA TAGATA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
 ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA MELO

RECURSO ESPECIAL CIVEL

016.PROCESSO : 0023057-7/01
 COMARCA : CAMPO LARGO
 VARA : VARA CIVEL
 RECORRENTE : FRANCISCO BESCIAK E SUA MULHER
 ADVOGADO : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO : JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FABRIS
 ADVOGADO : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

RECORRIDO : COPPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO : NORBERTO TREVISAN BUENO
 ADVOGADO : LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA
 ADVOGADO : RUBENS SUNDIN PEREIRA
 ADVOGADO : ROGERIO CHATAGNIER

RECURSO ESPECIAL CIVEL

017.PROCESSO : 0025094-8/01
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RECORRENTE : LEONILDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUTINHO
 RECORRIDO : REGINA LUCIA WERKA
 ADVOGADO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : LILIAN ACRAZ FANCHIN
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA RESPOSTA

PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ORDINARIO CIVEL

018.PROCESSO : 0025901-8/01
 COMARCA : CURITIBA
 RECORRENTE : BLUMER BOSQUILIA
 ADVOGADO : LUIZ SERGIO GUBERT
 ADVOGADO : LUIZ ADÃO DE CARLI
 RECORRIDO : COMISSAO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 AUT.COATORA : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Divisão de Processo Crime

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 30/94.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
 ORDEM PROCESSO : 001 0031885-6

VISTA AO(S) ADVOGADO(S)

PRAZO : 05 DIAS

MOACYR CORREA FILHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

001.PROCESSO : 0031885-6
 COMARCA : GUARATUBA
 VARA : VARA ÚNICA
 RECORRENTE : CELINA CORDEIRO ABAGGE REU PRESO
 RECORRENTE : BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE REU PRESO
 ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
 ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
 RECORRENTE : AIRTON BARDELLI DOS SANTOS REU PRESO
 ADVOGADO : ANADRY DE CASTRO
 RECORRENTE : FRANCISCO SERGIO CRISTOPOLONI REU PRESO
 ADVOGADO : LUIS CARLOS MEISTER
 RECORRENTE : OSVALDO MARCINEIRO REU PRESO
 RECORRENTE : DAVI DOS SANTOS SOARES REU PRESO
 RECORRENTE : VICENTE DE PAULA FERREIRA REU PRESO
 ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO LOPES F BASTO
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 ASSISTENTE : ADEMIR BATISTA CAETANO ASSISTENTE DA ACUSACAO
 ASSISTENTE : MARIA RAMOS CAETANO ASSISTENTE DA ACUSACAO
 ADVOGADO : CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 25/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Rolândia - Vara Cível e Vara Criminal, marcando o início dos trabalhos para o dia 19 de maio de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPRE-VI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 29 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CIVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos concluídos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juiz deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituração ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juiz deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituração Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituração Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes à Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correção.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correção geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivas Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrituração Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivas Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação

de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivas Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correção geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autuasse. Publique-se e cumprase.

Curitiba, 07 de abril de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 26/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correção Geral Ordinária na Comarca de Ipirorã - Vara Cível e Vara Criminal, marcando o início dos trabalhos para o dia 18 de maio de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correção; 4) comprovantes do recolhimento do CONPRE-VI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escrituras do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 29 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos concluídos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juiz deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituração ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da

letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da

letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juiz deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituração Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituração Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes à Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correção.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correção geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivas Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrituração Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivas Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação

de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivas Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correção geral, bem

sem dever orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de abril de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 28/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Bela Vista do Paraíso - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 17 de maio de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:
1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do COMPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 29 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciário ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a

espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Offícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentar comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Foder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz da Direção da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de abril de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 29/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Arapongas - Vara Cível e Vara Criminal, marcando o

início dos trabalhos para o dia 16 de maio de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do COMPREVI e das taxas das Associações; 5) as relações abaixo das escriturarias do foro judicial, referente ao período compreendido entre o ano de 1991 até o dia 29 de abril de 1994:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escrituraria ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciário ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da

letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escrituraria Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação

de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de abril de 1994.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 91/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5312/94, resolve:

D E S I G N A R

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO, matrícula n. 5404, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de secretária da Comissão de Jurisprudência, durante o período de férias da titular.

Curitiba, 08 de abril de 1994.

LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 92/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5460/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de abril de 1994.

LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 93/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5426/94, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, NEI ROBERTO GUIMARAES, matrícula n. 5480, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 12 de abril de 1994.

LUIZ VIEL
Presidente

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO**

(PROTOCOLO N. 5308/94)

Defiro o pedido de cancelamento na forma solicitada.

A empresa DATASUL COMPUTADORES LTDA. através seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Siquinelli, verbalmente, afirmou que cometera equívoco ao se credenciar no processo licitatório promovido por este Tribunal, em virtude da literatura técnica do

fabricante atribuir as impressoras a qualificação de dual. Na verdade, segundo depreende-se da informação retro do Centro de Processamento de Dados, as impressoras entregues, objeto deste expediente, vieram munidas de interface de comunicação paralela ao invés de serial, em desacordo com o edital.

Assim sendo, mediante o ressarcimento da importância constante da informação de fls. 3, já atualizada monetariamente, proceda-se a devolução das impressoras.

Consulte-se a empresa CONEX 2, classificada em seqüência, se tem condições de atender à demanda deste órgão, e em caso afirmativo, proceda-se a aquisição, com observância das exigências legais.

Curitiba, 11 de abril de 1994.


LUIZ VIEL
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 463
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 38015-2/03, DE ORTIGUEIRA: Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A.. Advts: José Albair Sloppe de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha e Alair Ribeiro dos Reis. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Anhanguera Ltda.. Adv: Antonio Marcos Pedroso. **DESPACHO:** I - Limitou-se o recorrente a reproduzir as razões deduzidas no recurso extraordinário, não cuidando de atacar o teor do despacho agravado, que, por haver restado incólume, mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Supremo Tribunal Federal, após a decisão final do agravo de instrumento em recurso especial n. 38015-2/02. Em 29 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 50726-4/02, DE GOIOERÉ: Agravante: Fuad Kffuri e outro. Advts: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho e Luiz Alexandre Barbosa. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Miguel Antônio Slowik, Hudson Carlos Medeiros Guimarães e Cláudio Xavier Petryk. **DESPACHO:** I - As razões deduzidas pelos agravantes não impugnaram os fundamentos do despacho agravado, o qual, havendo restado incólume, merece ser mantido. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal Federal. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 19365-5/03, DE PARANGUA: Agravante: Loja A. B. - Confeccões e Armazinhos Ltda.. Adv: Miguel Vasilakis Neto. Agravado: Mohamad Ahmad Abou Fares. Adv: José Maria Valinas Barreiro. **DESPACHO:** I - Não trouxe a agravante neste seu inconformismo qualquer argumento ou fato novo que autorize a reforma do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. A vista disso, mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38015-2/02, DE ORTIGUEIRA: Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A.. Advts: José Albair Sloppe de Lara, José Altevir Mereth Barbosa Cunha e Alair Ribeiro dos Reis. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Anhanguera Ltda.. Adv: Antonio Marcos Pedroso. **DESPACHO:** I - Limitou-se o recorrente a reproduzir as razões deduzidas no recurso especial, não cuidando de atacar o teor do despacho agravado, que, por haver restado incólume, mantenho por seus próprios fundamentos. II - Face a deliberação tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão de 21.08.92, determino que fiquem retidos os autos de agravo de instrumento em recurso extraordinário n. 38015-2/03, até a decisão final deste recurso. III - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 29 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 40138-1/02, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Alceu de Oliveira. Advts: Luiz Fernando Kuster, Valdir Lenos de Carvalho e Hélio Domingos. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Advts: Denio Leite Novais Júnior, Valnei Luiz Denardi, Tânia Cristina Colaneri e Selma Cristina Saito Azevedo. **DESPACHO:** I - As razões lançadas na petição de agravo (fls. 02/13), não ensejam a modificação do juízo prévio de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado (fls. 254/257) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 41328-1/04, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Maurício João Carlos Cassou. Adv: Maurício João Carlos Cassou. Agravado: Rodolfo's Maranhão de Madeira Ltda.. Advts: Jonathan Valério da Silva e Antônio Gomes da Silva Júnior. **DESPACHO:** I - As razões alinhadas neste inconformismo não ensejam a reforma do despacho agravado, o qual, havendo restado incólume, mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50660-1/03, DE IMBITUVA: Agravante: Pedro Gorte e outro. Advts: Auracur Azevedo de Moura Cordeiro e Joaquim Alves de Quadros. Agravado: Domingos João Miliano e outro. Advts: Douglas Soares Osternack e Marcos Babinski Marochi. **DESPACHO:** I - As razões alinhadas pelos agravantes não ensejam a reforma do despacho atacado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 54667-6/02, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Agravante: Protomix Comércio de Materiais para Construção Civil Ltda.. Advts: Bráulio Roberto Schmidt e Sônia Maria Schroeder Vieira. Agravado: 1) Gilberto Alexandre Szmidiuk. Advts: Tânia Maria Pedroso, Juarez Baby Sponholz, Flávio Cesar de Paula e Zulmira Cristina Leonel. Agravado: 2) Bradesco Seguros S/A.. Advts: Paulo Cesar Braga Menescal e José Inácio Costa Filho. Agravado: 3) Vigilância Estrela do Norte Ltda.. Advts: Rubens de Almeida e Carlos Roberto Drabowski. **DESPACHO:** I - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, pois as razões deduzidas na petição de fls. 02/06, não ensejam sua reforma. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 56939-5/02, DE PALOTINA: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Cláudio Xavier Petryk e Gilson Vicente Venâncio de Andrade. Agravado: Samuel Pagan e outro. **DESPACHO:** I - Não trouxe o agravante neste inconformismo qualquer argumento ou fato novo que autorize a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 57471-2/02, DE FRANCISCO BELTRÃO - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Transportes Rodoviários Omar Ltda.. Advts: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior e Sadi José de Marco. Agravado: Sociedade Marcantil Lombardi Ltda.. Advts: Nemo Francisco Spano Vidal, Reges José Reimann e Dário Ratto Monteiro. **DESPACHO:** I - A agravante, em seu inconformismo (fls. 02/09), deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação da decisão agravada (fls. 66/68). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 58090-5/02, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL: Agravante: Pedro Coraiola. Advts: Antônio da Cunha Ribas e Acácio Correa Filho. Agravado: Julia Jandyra Kummer Sassala. Advts: Djanir Pedro Palmeira e Ito Taras. **DESPACHO:** I - As razões deduzidas pelo agravante não infirmam os motivos que embasaram o despacho agravado, o qual, havendo restado incólume, merece ser mantido. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 07 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ORDINÁRIO N. 44685-1/02, DE PARANGUA: Recorrente: Cia. Produtoras de Armazens Gerais e outro. Adv: Yoshihiro Miyamura. Recorrido: 1) Trebelle - Comércio, Importação e Exportação de Tecidos Ltda.. Adv: Romeu Alves Cordeiro. Recorrido: 2) Comércio e Indústria de Cereais Coicno Ltda. e outro. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ORDINÁRIO N. 55944-2/01, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Advts: Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva. Recorrido: Yok Equipamentos S/A.. Adv: Kiyoshi Ishitani. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 52452-7/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Rui Barbosa Maciel. Advts: Roberto André Oresten, Rogério Moletta Nascimento, Carlos Alexandre Perin e Dalton Luiz Dallazem. Recorrido: José Batista Tavares. Adv: Simone Kohler. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, não admito os recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 43964-3/02, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Palmieri & Canali Ltda.. Advts: Angela Maria Sanches e Silva e José Mauro Flores. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Gilson Vicente Venâncio de Andrade, Marcos Antônio Sillio e Luiz Fernando Harger da Silva. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, não admito o recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 52312-8/01, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL: Recorrente: Violeta Odete da Silva Sant'Ana. Advts: Raul Marcos Kusdra, Maria Eugênia Moritz e Maria José Távora Gil Belem. Recorrido: Banco Bozano Simonsen S/A.. Adv: Fernando Augusto Mello Guimarães. **EM CONCLUSÃO:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 52815-4/02, DE ARACUÁRIA: Recorrente: Benvindo Vaz Torres. Adv: José Tadeu Saliba. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Advts: José Augusto Amaral Patrúni e Alfredo Sadi Presentes. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 53345-3/02, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Eustáquio Mancia. Adv: Muhiir Abasse. Recorrido: Paraná Condor S/A.. Advts: Enio Medeiros Filho, Fernando José Ribas Medeiros, Paulo Sérgio Ivanovski e Fátima Maira Trog. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 05 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 54428-7/01, DE PONTA GROSSA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Gilson Geraldo de Mattos e outros. Adv: Irio José Tabela Krahn. Recorrido: Ibero João de Mattos e outros. Advts: Joandres Alibach e Sílvia Machado da Silva. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 55171-1/01, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. Adv: Marcos Wachowicz. Recorrido: José Fernandes dos Santos. Advts: Angelo Evildo Zanuro Denardin e Lucinda Bento Faria. **EM CONCLUSÃO:** Pe-